



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 828/2023

**DATA:** Em 21 de Novembro de 2023.

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, **R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)** para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)** para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

**Art. 2º** – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Especificação	Total R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>47.350.000,00</b>
Receita Tributária	2.984.000,00
Receita de Contribuições	325.000,00
Receita Patrimonial	315.000,00
Receita de Serviços	26.100,00
Transferências Correntes.	43.645.000,00
Outras Receitas Correntes	54.900,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>650.000,00</b>
Alienação de Bens	600.000,00
Transferência de Capital	50.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

( - ) Descontos concedidos	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>48.000.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Total R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>6.900.000,00</b>
Receita de Contribuições .....	1.245.000,00
Receita Patrimonial .....	5.575.000,00
Outras Receitas Correntes.....	80.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>2.100.000,00</b>
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS .....	1.500.000,00
Aporte Periódicos para Amortização de Déficit .....	600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>9.000.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:**

<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01 – Legislativo Municipal</b>	<b>1.921.000,00</b>
01.001 – Câmara Municipal	1.921.000,00
<b>02 – Executivo Municipal</b>	<b>683.000,00</b>
02.001 – Gabinete do Prefeito	683.000,00
<b>04 – Secretaria de Administração</b>	<b>6.160.000,00</b>
04.001 – Secretaria de Administração.....	6.160.000,00
<b>06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes</b>	<b>14.277.000,00</b>
06.001 – Secretaria Municipal de Educação	899.000,00
06.002 – Departamento de Ensino Fundamental	8.923.343,92
06.003 – Departamento de Educação Infantil	2.853.915,13
06.004 – Departamento de Educação Especial	725.740,95
06.005 – Departamento de Cultura e Turismo	593.000,00
06.006 – Departamento de Esportes	282.000,00
<b>07 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>11.575.000,00</b>
07.001 – Fdo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde	11.575.000,00
<b>08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher</b>	<b>3.125.000,00</b>
08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social	1.938.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	958.000,00
08.003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	113.000,00
08.004 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	114.000,00
08.005 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	2.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

<b>09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos</b>	<b>7.509.000,00</b>
09.001 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos	6.874.700,00
09.002 – Departamento de Engenharia e Obras	632.800,00
09.003 – Divisão do Serviço Rodoviário	1.500,00
<b>10 – Secretaria Municipal de Agricultura</b>	<b>1.069.000,00</b>
10.001 – Departamento Agropecuário	1.069.000,00
<b>12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>901.000,00</b>
12.001 – Departamento de Meio Ambiente	901.000,00
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>480.000,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	480.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.700.000,00</b>
<b>Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>48.000.000,00</b>

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP

#### Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
<b>01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO</b>	
01.001 – Administração Geral do FUNDOFEP	500.000,00
01.003 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	3.600.000,00
01.004 – Reserva de Contingência	5.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.300.000,00</b>
<b>Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município</b>	<b>(300.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.000.000,00</b>

**Art. 4º** – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 817/2023, de 29/06/2023, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 05% (cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei; **\* Texto modificado pela Emenda Supressiva e Substitutiva nº 001/2023.**

II – **\* Texto suprimido pela Emenda Supressiva e Substitutiva nº 001/2023;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

III – \* **Texto suprimido pela Emenda Supressiva e Substitutiva nº 001/2023;**

IV – \* **Texto suprimido pela Emenda Supressiva e Substitutiva nº 001/2023;**

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 7.680.000,00 (sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais);

VII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

VIII – Utilizar o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IX – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

**Art. 5º** – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

**Art. 6º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 768/2021 do Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Municipal nº 817/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 21 de novembro de 2023.

**AMAURI PABIS**  
Presidente da Câmara

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR**  
Primeiro Secretário